



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER nº 044/2026 – CGM/PMC

Ref. Processo Administrativo nº 9810/2026.

Assunto: Solicitação de análise e parecer acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso V, a qual tem por objeto a **locação de imóvel para funcionamento do CRAS BAIXA VERDE, para a Secretaria Municipal de assistência Social, no município de Cametá/PA.**

I. DA LEGISLAÇÃO

CF/88;
Lei 14.133/2021;
Lei 4.320/64;
Lei 14.039/2020;
LC 101/2000;
LC 123/2006;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto nº 4.342/2002;
Decreto Municipal nº 252/2021;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

II. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III. DO MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise e emita parecer técnico quanto à regularidade do contrato avençado entre a **Secretaria Municipal de assistência Social/município de Cametá/PA e a sra. LADIANE BATISTA SERRÃO**, por Inexigibilidade de Licitação, a qual tem por objeto a **locação de imóvel para funcionamento do CRAS BAIXA VERDE, para a Secretaria Municipal de assistência Social, no município de Cametá/PA.**

Nos autos constam:

- Ofício nº 012/2026 – SEFIN, ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para locação de imóvel, fl. 01;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 396/2025 – SEMAS, solicitando informações do Departamento de Patrimônio sobre a existência de imóveis vagos e disponíveis na Cidade de Cametá, fl. 02;
- Ofício nº 190/2025 – DEPPAT/SEMAD/PMC, fl.03;
- Declaração de Inexistência de Patrimônio, fl. 04;
- Ofício nº 397/2025 – SEMAS para a Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão Departamento de Engenharia Civil, Solicitando Vistoria Técnica, fl.04;
- Parecer Técnico do departamento de engenharia/Avaliação de Imóvel para Locação, fl.05 a 11;
- Certidões de regularidade, fls. 26-31;
- Escritura pública de compra e venda do imóvel, fls. 22-23;
- Cópia de RG da locadora, fls. 24 a25;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD), fls. 12-13;
- Estudo Técnico Preliminar, fls. 14-16;
- ANÁLISE DE RISCO, FLS. 17-19;
- Termo de Referência, fls. 20-21;
- Despacho 064/2026-GAB/PMC, solicitando autorizando o procedimento e a Disponibilidade Orçamentaria, assinado pelo Prefeito de Cametá/PA, fls. 32;
- Declaração de Adequação Orçamentária, fls. 33;
- Despacho CPC solicitando análise e parecer intermediário à PGM, fl. 34;
- Portaria nº 025, de 27 de janeiro de 2026, nomeando agente e comissão de contratação, fls. 35 verso;
- Minuta do Contrato, fls. 36-43;
- Ofício nº 434/2026/PGM/PMC encaminhando o parecer jurídico nº 317/2026/PGM-PMC, manifestando-se pela regularidade do procedimento, fls. 44-47;
- Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço pactuado, fls. 48-49;
- Despacho CPC solicitando análise e parecer intermediário à CGM, fl. 50;

É o relatório.

IV. DA ANÁLISE DE REGULARIDADE

O sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a exigibilidade da licitação, quando a Administração pública pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Todavia, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade ou dispensa, espécies do gênero contratação direta. Nesse sentido, preleciona Marçal Justen Filho:

Havendo viabilidade de disputa é obrigatória à licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei. (...) Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.

Outrossim, dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Nova Lei de Licitações, destaca-se, **a inexigibilidade de licitação diante de locações de imóveis com particularidades necessárias para atender o poder público**, conforme elencado no 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, *in litteris*:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, a inviabilidade de competição para a contratação direta baseia-se nas características essenciais do imóvel para o adequado funcionamento do Departamento de Tributos.

Nessa senda, o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal regulamentador e das orientações expedidas pelos órgãos de controle, sobre os quais passamos a dispor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

IV.I Dos requisitos específicos para contratação prevista no art. 74, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 74, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Em vista disso, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. DA MANIFESTAÇÃO

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral do Município considerando o parecer jurídico nº 317/2026/PGM/PMC, **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo de inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre a **Secretaria Municipal de assistência Social/município de Cametá/PA** e a sra. **LADIANE BATISTA SERRÃO**, por Inexigibilidade de Licitação, a qual tem por objeto a **locação de imóvel para funcionamento do CRAS BAIXA VERDE**, para a **Secretaria Municipal de assistência Social**, no município de Cametá/PA.. **E orienta-se:**

- **Que seja conferida a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou do extrato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

decorrente do contrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 72, parágrafo único);

- **Que se encaminhe a Autoridade Competente, para ato discricionário.**

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 06 de Maio de 2026.

 **CGM** SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 151/2025